



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – GAB/CEE-MT

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 04/04/207 que “*Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*” e, em seu artigo 4º, define as formas de violência, entre elas a violência psicológica entendida como “...*qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.*”

Considerando a Lei Federal nº 13.185, de 06/11/2015 que *Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)* e, em seu artigo 5º, determina ser “... *dever do estabelecimento de ensino (g.n.), dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).*”

Considerando a Lei Federal nº 13.663, de 14/05/2018 que “*Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino*” e, em seu artigo 1º, ao incluir no *caput* do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, dois incisos determina às escolas “...*promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying)*...” e o estabelecimento de “... *ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.*”

Considerando as preocupações emitidas pelo Ministério Público Estadual que, recentemente, via Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC, solicitou informações do CEE/MT, quanto à temática do “bullying”.

Face ao exposto, o Conselho Estadual de Educação – CEE-MT, por meio da presente Nota Técnica, recomenda às Unidades Escolares das redes, pública e privada, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino o cumprimento dos ditames das Leis Federais acima identificadas, no sentido de, entre outros aspectos:

1. estimular, promover e desenvolver medidas de conscientização, prevenção e combate à prática do bullying;
2. privilegiar mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamentos hostis;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3. promover a capacitação de docentes e das equipes pedagógicas para a implementação de ações específicas, tais como: discussões, orientações e soluções coletivas de problemas, campanhas de conscientização e informação, orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

4. estabelecer parcerias para a correta implementação e execução dos programas.

O papel da escola, da sociedade e das famílias de educar para a cidadania, de desenvolver a capacidade empática, a inclusão e a diversidade, como parte do respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua, não pode deixar de ser cumprido.

Fica recomendado às Assessorias Pedagógicas, às Equipes de acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC/MT e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC/MT a verificação do cumprimento das disposições desta Nota Técnica.

Cuiabá, 15 de outubro de 2018.


ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE-MT